

## LEI Nº 17.121, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021, na importância de R\$ 41.900.406.800,00 (quarenta e um bilhões, novecentos milhões, quatrocentos e seis mil e oitocentos reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual; e

II - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Aplicam-se à execução dos Orçamentos definidos nos incisos I e II deste artigo, as disposições pertinentes contidas na [Lei nº 17.033, de 28 de agosto de 2020](#).

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso I do artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Estadual e de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 40.689.145.800,00 (quarenta bilhões, seiscentos e oitenta e nove milhões, cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, conforme o Sumário da Receita do Estado, Anexo I da presente Lei.

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal, a que se refere o inciso I, do art. 1º, da presente Lei, apresenta sua composição por funções, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, constante do Sumário da Despesa do Estado por Funções, Anexo II, e por órgãos, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, apresentadas no Sumário da Despesa do Estado por Órgãos, Anexo III desta Lei, em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, e suas atualizações.

Parágrafo único. A Programação Piloto de Investimento - PPI, para o exercício vigente desta Lei, a que se refere o art. 4º da [Lei nº 17.033, de 2020](#), instituída pelo [Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009](#), é a constante do demonstrativo de mesmo título, que acompanha o Orçamento Fiscal.

Art. 5º O Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso II, do art. 1º, da presente Lei, estima a receita em R\$ 1.211.261.000,00 (um bilhão, duzentos e onze milhões, duzentos e sessenta e um mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 6º As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento das Empresas decorrerão da arrecadação de receitas operacionais e não operacionais, bem como da captação de recursos através de aumento do capital social e de realização de empréstimos e convênios de longo prazo, conforme o Sumário das Fontes de Financiamento dos Investimentos das Empresas, Anexo IV desta Lei.

Art. 7º As aplicações do Orçamento de Investimento das Empresas apresentam a composição por funções, de acordo com o Sumário dos Investimentos das Empresas por Função, Anexo V, e por entidades, conforme o Sumário dos Investimentos por Empresa, Anexo VI desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Para atendimento ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro e de Outras Fontes, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício vigente desta Lei, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada;

II - realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$ 774.596.800,00 (setecentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil e oitocentos reais), conforme constante do quadro de receitas do Orçamento Fiscal;

III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao Estado, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, deduzidas as vinculações Governo do Estado constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de Educação e de Saúde, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;

IV - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações constantes do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento das Empresas e de créditos adicionais, na forma que dispõem os arts. 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da [Lei nº 17.033, de 2020](#), através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas, de ações;

V - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada para os Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso anterior, com a finalidade de suprir déficits e cobrir necessidades operacionais dessas entidades, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no presente inciso, quando financiado por recursos de convênios e operações de crédito não previstos e aqueles celebrados, reativados ou alterados, e não incluídos nas previsões orçamentárias;

VI - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por valores de convênios e operações de crédito não previstos, especificamente aqueles celebrados, reativados ou alterados e não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõem o art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da [Lei nº 17.033, de 2020](#), através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no inciso IV do presente artigo; e

VII - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada para o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, com a finalidade de suprir déficits e cobrir necessidades operacionais dessa entidade, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no presente inciso, quando financiado por recursos de convênios e operações de crédito não previstos e aqueles celebrados, reativados ou alterados, e não incluídos nas previsões orçamentárias.

Parágrafo único. O limite de realização das operações de crédito da dívida fundada de que trata o inciso II, poderá ser ultrapassado, no montante que for autorizado por leis específicas de contratação de operações financiadas por esse tipo de receita.

Art. 11. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários, conforme disposto no art. 35 da [Lei nº 17.033, de 2020](#).

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o caput abrangem os seguintes níveis:

I - Categorias Econômicas;

II - Grupos de Natureza de Despesa;

III - Modalidades de Aplicação; e

IV - Fontes de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias de que trata o parágrafo anterior serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e-Fisco, através de lançamentos contábeis específicos.

Art. 12. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações, conforme disposto no art. 36 da [Lei nº 17.033, de 2020](#).

Art. 13. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das ações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no Sistema Orçamentário - Financeiro Corporativo do e-Fisco.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o respectivo detalhamento das despesas por elemento, através do Gerenciamento do Planejamento Orçamentário - GPO, do e-Fisco.

Art. 14. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, indicando em campo próprio do empenho o elemento de despesa a que se refere.

Art. 15. Fica vedada a realização de despesa orçamentária para transferência de uma para outra Entidade participante do Orçamento Fiscal, conforme disposto no art. 40 da [Lei nº 17.033, de 2020](#).

Parágrafo único. O provisionamento de recursos financeiros que uma Entidade arrecadadora tenha que fazer para uma entidade aplicadora, no âmbito do Orçamento Fiscal, será efetuado através de repasse financeiro, segundo os procedimentos adotados no sistema corporativo do Estado e-Fisco, tanto do Tesouro do Estado para as entidades da Administração Indireta, quanto destas para as unidades da Administração Direta ou para outra Indireta.

Art.16. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do Orçamento Fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse Orçamento, no âmbito do Governo do Estado, serão classificadas na Modalidade “91” não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Art. 17. Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária ou entidade supervisionada, poderão ser executados por outra unidade e vice-versa, utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos do disposto no art. 41 da [Lei nº 17.033, de 2020](#), e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

Art. 18. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício de 2020, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 128 da [Constituição Estadual](#), serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 19. Na comprovação do cumprimento das vinculações de recursos de que tratam os arts. 185, § 4º, e os 203 e 249, da [Constituição Estadual](#), a Emenda Constitucional Federal nº 29 de 13 de setembro de 2000 e a Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar, no que for necessário, os valores das aplicações apresentados nesta Lei, quando do acompanhamento da execução dos mesmos, observado o disposto no inciso XVIII do § 2º e no § 5º do art. 5º da [Lei nº 17.033, de 2020](#).

Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, inclusive através da Programação Financeira para 2021 onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 21. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de dezembro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

## ANEXO I

### Orçamento Fiscal 2021

#### RESUMO GERAL DA RECEITA

#### RECURSOS DE TODAS

		AS FONTES R\$ 1,00		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
I - SOMA DAS RECEITAS CORRENTES				34.749.297.400
		8.799.712.600	43.549.010.000	
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	34.749.277.400	2.631.847.900	37.381.125.300
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.906.553.500	433.393.200	22.339.946.700
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	53.512.700	1.839.631.000	1.893.143.700
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	353.906.100	18.157.200	372.063.300

1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária		1.316.000	1.316.000
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial		800.000	800.000
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	27.349.900	118.024.600	145.374.500
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	11.945.103.700	112.672.100	12.057.775.800
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	462.851.500	107.853.800	570.705.300
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	20.000	6.167.864.700	6.167.884.700
7.1.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	20.000		20.000
7.2.0.0.00.0.0	Contribuições		5.626.910.600	5.626.910.600
7.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços		540.954.100	540.954.100
<b>II - SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>				
1.374.941.400		61.146.900	1.436.088.300	
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	1.374.941.400	48.066.900	1.423.008.300
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	774.596.800		774.596.800
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	4.000.000	100.000	4.100.000
2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos		1.127.600	1.127.600
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	466.344.600	46.833.100	513.177.700
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	130.000.000	6.200	130.006.200
8.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL		13.080.000	13.080.000
8.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital		13.080.000	13.080.000
<b>III - DEDUÇÕES</b>				
9.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES - DEDUÇÃO FUNDEB	-4.295.952.500		-4.295.952.500
9.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-2.785.836.900		-
9.7.0.0.00.0.0	- Dedução Fundeb Transferências Correntes - Dedução Fundeb	-1.510.115.600		-
<b>T O T A L</b>		31.828.286.300	8.860.859.500	40.689.145.800

**ANEXO II  
Orçamento Fiscal 2021**

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR FUNÇÃO RECURSOS DO TESOUREO R\$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
01 LEGISLATIVA	1.001.266.000	23.059.700	0	1.024.325.700
02 JUDICIÁRIA	2.187.472.300	55.038.900	0	2.242.511.200
04 ADMINISTRAÇÃO	1.264.355.100	139.572.677	0	1.403.927.777
06 SEGURANÇA PÚBLICA	3.429.594.800	38.277.520	0	3.467.872.320
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	213.375.166	2.127.998	0	215.503.164

09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	70.963.900	0	0	70.963.900
10	SAÚDE	5.713.033.557	85.192.358	0	5.798.225.915
11	TRABALHO	226.745.400	675.000	0	227.420.400
12	EDUCAÇÃO	3.535.464.033	112.609.400	0	3.648.073.433
13	CULTURA	58.257.381	1.591.266	0	59.848.647
14	DIREITOS DA CIDADANIA	1.362.628.028	68.974.833	0	1.431.602.861
15	URBANISMO	191.774.400	46.325.000	0	238.099.400
16	HABITAÇÃO	12.371.100	117.637.700	0	130.008.800
17	SANEAMENTO	60.200	244.526.766	0	244.586.966
18	GESTÃO AMBIENTAL	49.139.100	182.763.380	0	231.902.480
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	28.542.600	74.689.800	0	103.232.400
20	AGRICULTURA	201.064.668	107.429.569	0	308.494.237
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	4.997.500	305.000	0	5.302.500
22	INDÚSTRIA	9.393.700	28.027.500	0	37.421.200
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	75.591.800	14.786.600	0	90.378.400
24	COMUNICAÇÕES	3.150.200	0	0	3.150.200
25	ENERGIA	5.000	25.000	0	30.000
26	TRANSPORTE	56.631.800	52.917.500	0	109.549.300
27	DESPORTO E LAZER	10.933.600	9.745.600	0	20.679.200
28	ENCARGOS ESPECIAIS	9.531.133.400	1.144.224.400	0	10.675.357.000
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	39.818.100	39.818.100
<b>Soma da Despesa com Recursos do Tesouro</b>		<b>29.237.944.733</b>	<b>2.550.523.467</b>	<b>39.818.100</b>	<b>31.828.286.300</b>

**ANEXO II (CONT.)**

**Orçamento Fiscal 2021**

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR FUNÇÃO RECURSOS DE OUTRAS FONTES R\$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
01 LEGISLATIVA	1.237.200	110.000	0	1.347.200
04 ADMINISTRAÇÃO	57.212.500	13.561.200	0	70.773.700
06 SEGURANÇA PÚBLICA	776.000	741.000	0	1.517.000
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.149.400	481.600	0	8.631.000
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.094.297.900	5.000	0	7.094.302.900
10 SAÚDE	945.964.700	20.234.000	0	966.198.700
11 TRABALHO	1.168.600	0	0	1.168.600
12 EDUCAÇÃO	5.944.000	2.614.300	0	8.558.300



13	CULTURA	33.823.000	904.300	0	34.727.300
14	DIREITOS DA CIDADANIA	1.754.100	473.000	0	2.227.100
15	URBANISMO	17.486.300	1.010.500	0	18.496.800
16	HABITAÇÃO	1.016.400	839.300	0	1.855.700
18	GESTÃO AMBIENTAL	19.771.200	9.554.900	0	29.326.100
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.136.600	1.867.300	0	5.003.900
20	AGRICULTURA	4.395.100	2.356.000	0	6.751.100
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	1.537.900	320.000	0	1.857.900
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	42.995.900	3.590.200	0	46.586.100
24	COMUNICAÇÕES	1.590.800	184.800	0	1.775.600
26	TRANSPORTE	431.095.800	75.682.300	0	506.778.100
27	DESPORTO E LAZER	1.000	0	0	1.000
28	ENCARGOS ESPECIAIS	39.890.400	13.085.000	0	52.975.400
	Soma da Despesa com Recursos de Outras Fontes	8.713.244.800	147.614.700	0	8.860.859.500
	TOTAL GERAL DA DESPESA	37.951.189.533	2.698.138.167	39.818.100	40.689.145.800

**ANEXO III**  
**Orçamento Fiscal 2021**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR**  
**ÓRGÃO RECURSOS DO TESOUREO R\$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
0100 ASSEMBLÉIA 0 LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	592.888.900	9.625.800	0	602.514.700
0200 TRIBUNAL DE 0 CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	450.202.500	13.433.900	0	463.636.400
0700 TRIBUNAL DE 0 JUSTIÇA DE PERNAMBUCO	1.783.799.900	52.551.000	0	1.836.350.900
1100 GOVERNADORIA DO 0 ESTADO	42.903.600	4.970.000	0	47.893.600
1200 SECRETARIA DE 0 ADMINISTRAÇÃO	582.577.300	30.603.602	0	613.180.902
1300 SECRETARIA DE 0 DESENVOLVIMENT O SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE	397.462.196	7.806.298	0	405.268.494
1400 SECRETARIA DE	4.531.116.133	120.537.800	0	4.651.653.933



0	EDUCAÇÃO E ESPORTES				
1500	SECRETARIA DA FAZENDA	1.114.135.400	47.993.300	0	1.162.128.700
1600	SECRETARIA DE IMPRENSA	4.468.600	10.000	0	4.478.600
1700	SECRETARIA DA CASA CIVIL	108.686.600	13.105.000	0	121.791.600
1900	SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	396.821.798	40.548.000	0	437.369.798
2000	SECRETARIA DE CULTURA	63.292.081	1.551.226	0	64.843.347
2100	SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	78.291.600	31.424.800	0	109.716.400
2200	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	236.532.668	109.399.649	0	345.932.317
2300	SECRETARIA DE SAÚDE	5.432.247.857	79.512.056	0	5.511.768.913
2500	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	199.431.300	1.001.300	0	200.432.600
2600	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	12.126.500	33.467.500	0	45.594.000
2900	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	6.271.988.900	1.097.536.200	0	7.369.521.100
3000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	107.653.500	56.951.977	0	164.605.477
3100	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	251.291.800	84.048.000	0	335.339.800
3200	MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO	539.160.900	17.316.300	0	556.477.200
3600	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	62.612.100	3.879.400	0	66.491.500
3700	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	428.226.300	2.487.900	0	430.714.200
3800	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	215.099.800	167.580.500	0	382.680.300
3900	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	5.010.137.400	36.588.820	0	5.046.726.220
4300	SECRETARIA DO	20.120.100	655.000	0	20.775.100

0	TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICACAO				
4400	SECRETARIA DA	12.876.800	1.983.133	0	14.859.933
0	MULHER				
4600	SECRETARIA DA	35.712.600	40.000	0	35.752.600
0	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO				
5100	GABINETE DE	3.874.700	13.389.800	0	17.264.500
0	PROJETOS ESTRATEGICOS				
5200	SECRETARIA DE	163.389.100	468.138.166	0	631.527.266
0	INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS				
5500	SECRETARIA DE	39.672.500	2.373.000	0	42.045.500
0	POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLENCIA E ÀS DROGAS				
5600	ASSESSORIA	49.143.300	5.000	0	49.148.300
0	ESPECIAL AO GOVERNADOR				
9900	RESERVA DE	0	0	39.818.10	39.818.100
0	CONTINGÊNCIA			0	
	Soma da Despesa com	29.237.944.73	2.550.523.46	39.818.10	31.828.286.30
	Recursos do Tesouro	3	7	0	0

**ANEXO III (CONT.)**

**Orçamento Fiscal 2021**

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR  
ÓRGÃO RECURSOS DE OUTRAS FONTES R\$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
0200 TRIBUNAL DE	1.237.200	110.000	0	1.347.200
0 CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO				
1100 GOVERNADORIA DO	16.832.500	303.000	0	17.135.500
0 ESTADO				
1200 SECRETARIA DE	415.786.000	5.020.400	0	420.806.400
0 ADMINISTRAÇÃO				
1300 SECRETARIA DE	9.182.400	951.600	0	10.134.000
0 DESENVOLVIMENT O SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE				
1700 SECRETARIA DA	5.374.200	13.207.500	0	18.581.700
0 CASA CIVIL				
1900 SECRETARIA DE	13.210.200	1.050.000	0	14.260.200

0	JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS				
2000	SECRETARIA DE 0 CULTURA	33.822.000	779.200	0	34.601.200
2100	SECRETARIA DE 0 TURISMO E LAZER	10.874.600	1.200.000	0	12.074.600
2200	SECRETARIA DE 0 DESENVOLVIMENT O AGRÁRIO	5.938.000	2.676.000	0	8.614.000
2300	SECRETARIA DE 0 SAÚDE	102.187.500	3.042.500	0	105.230.000
2900	ENCARGOS GERAIS 0 DO ESTADO	7.092.659.500	0	0	7.092.659.500
3000	SECRETARIA DE 0 PLANEJAMENTO E GESTÃO	0	13.000.000	0	13.000.000
3100	SECRETARIA DE 0 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	443.001.400	16.787.900	0	459.789.300
3600	SECRETARIA DE 0 MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	64.366.500	9.248.000	0	73.614.500
3800	SECRETARIA DE 0 DESENVOLVIMENT O URBANO E HABITAÇÃO	441.326.400	7.569.700	0	448.896.100
3900	SECRETARIA DE 0 DEFESA SOCIAL	776.000	741.000	0	1.517.000
4300	SECRETARIA DO 0 TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICACAO	21.471.200	1.340.200	0	22.811.400
5200	SECRETARIA DE 0 INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS	35.199.200	70.587.700	0	105.786.900
	Soma da Despesa com Recursos de Outras Fontes	8.713.244.800	147.614.700	0	8.860.859.500
	TOTAL GERAL DA DESPESA	37.951.189.533	2.698.138.167	39.818.100	40.689.145.800

#### ANEXO IV

#### Orçamento de Investimento das Empresas 2021

#### DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR FONTE DE

#### FINANCIAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
GERAÇÃO PRÓPRIA / OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	0	531.676.100	531.676.100

RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL	0	383.185.700	383.185.700
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	296.399.200	296.399.200
TOTAL	0	1.211.261.000	1.211.261.000

#### ANEXO V

#### Orçamento de Investimento das Empresas 2021

#### DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR

FUNÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	0	1.100.000	1.100.000
10	SAÚDE	0	31.306.900	31.306.900
17	SANEAMENTO	0	993.435.400	993.435.400
22	INDÚSTRIA	0	96.642.900	96.642.900
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	0	2.550.000	2.550.000
25	ENERGIA	0	53.294.000	53.294.000
26	TRANSPORTE	0	32.931.800	32.931.800
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>1211.261.000</b>	<b>1.211.261.000</b>

#### ANEXO VI

#### Orçamento de Investimento das Empresas 2021

#### DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADE

ORÇAMENTÁRIA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
00502	SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros	0	70.723.300	70.723.300
00602	Companhia Editora de Pernambuco - CEPE	0	1.100.000	1.100.000
00604	Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - LAFEPE	0	31.306.900	31.306.900
00605	Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA	0	993.435.400	993.435.400
00606	Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER	0	37.413.600	37.413.600
00607	Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS	0	43.850.000	43.850.000
00608	Porto do Recife S/A	0	32.931.800	32.931.800
00611	Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A	0	500.000	500.000
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>1.211.261.000</b>	<b>1.211.261.000</b>